



República Federativa do Brasil

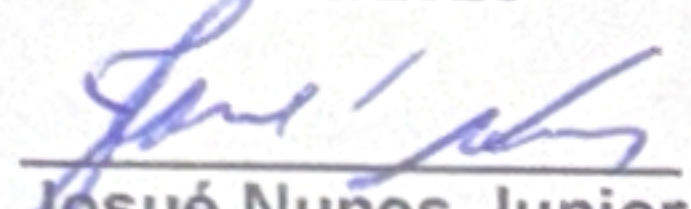
Estado de Sergipe

Monte Alegre de Sergipe

Lei Municipal Nº 189/2025

De 13 de Março de 2025

PUBLICADO EM:
13/03/2025


Josué Nunes Junior
Matricula nº 408

"Dispõe sobre a alteração da realização da feira livre da sede do Município de Monte Alegre de Sergipe nas vésperas do feriado de Sexta-feira da Paixão e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exmo. Sr. **Evandro Silva Pereira Costa**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que, nas vésperas do feriado da Sexta-feira da Paixão, a feira livre da sede do Município de Monte Alegre de Sergipe será realizada nos dias de quarta-feira e quinta-feira que antecedem o referido feriado.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, ou órgão equivalente, será responsável por organizar e comunicar com antecedência aos feirantes e à população sobre as alterações previstas no artigo anterior.

Art. 3º - Esta medida visa garantir a adequada organização logística, o abastecimento da população e o cumprimento das tradições religiosas e culturais associadas ao feriado da Sexta-feira da Paixão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 13 de Março de 2025.


EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal